



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0057 Ventura

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0057/2021**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do CPF sob o nº 018.639.389-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Alberto Silva, 835, Bairro Vila Ipanga, no município de Porto Alegre-RS, com CNPJ/MF nº 35.484.982/0001-19 representada por seu Representante Legal, Sr. **Eider Thorman Ventura Filho**, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, portador do CPF nº 439.148.020-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Aquisição de Utensílios de Cozinha**, destinados as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Xanxerê-SC, conforme segue:

**Lote: 7**

**Participante: VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA**

51	Colher de chá em aço inoxidável AISI 304 OU 430, superfície lisa, concha e cabo em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso Dimensões aproximadas (Tolerância 10 %): Altura/comprimento 169 mm, Espessura 1,80 mm. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto. - Colher de chá em aço inoxidável AISI 304 OU 430, superfície lisa, concha e cabo em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso Dimensões aproximadas (Tolerância 10 %): Altura/comprimento 169 mm, Espessura 1,80 mm. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto.	300,000	UND	MARTINAZZO	0,92	276,00
52	Colher de sobremesa em aço inoxidável AISI 304 OU 430, superfície lisa, concha e cabo em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto. - Colher de sobremesa em aço inoxidável AISI 304 OU 430, Dimensões aproximadas (Tolerância 10 %): Altura/comprimento 169 mm, Espessura 1,80 mm.	500,000	UND	MARTINAZZO	1,34	670,00

Superfície lisa, concha e cabo em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto. - Colher de sobremesa em aço inoxidável AISI 304 OU 430, Dimensões aproximadas (Tolerância 10 %): Altura/comprimento 169 mm, Espessura 1,80 mm. Superfície lisa, concha e cabo em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
53	Colher de sopa em aço inoxidável, dimensões: Altura/comprimento 196 mm, Espessura 2,25 mm. Tolerância +/- 10 mm, superfície lisa, concha e cabo em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto. - Colher de sopa em aço inoxidável, dimensões: Altura/comprimento 196 mm, Espessura 2,25 mm. Tolerância +/- 10 mm, superfície lisa, concha e cabo em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto.	500,000	UND	MARTINAZZO	2,12	1.060,00
54	Faca de mesa em aço inoxidável, dimensões: Altura/comprimento 235 mm, lâmina 105 mm. Espessura 4,00 mm. Tolerância +/- 10 mm, superfície lisa, lâmina e cabo em uma única peça, sem emendas. Ponta arredondada. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto. - Faca de mesa em aço inoxidável, dimensões: Altura/comprimento 235 mm, lâmina 105 mm. Espessura 4,00 mm. Tolerância +/- 10 mm, superfície lisa, lâmina e cabo em uma única peça, sem emendas. Ponta arredondada. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto.	300,000	UND	MARTINAZZO	2,11	633,00
55	Faca para pão. Comprimento de 21 cm, espessura 2,5 mm com fio serrilhado, lâmina e cabo em aço inox monobloco ou lâmina em aço e cabo anatômico de polipropileno com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. - Faca para pão. Comprimento de 21 cm, espessura 2,5 mm com fio serrilhado, lâmina e cabo em aço inox monobloco ou lâmina em aço e cabo anatômico de polipropileno com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos.	25,000	UND	MARTINAZZO	14,488	362,20
56	Faca cozinha profissional com cabo ergonômico em polipropileno PP, texturizado diretamente injetado sobre a lâmina de aço inox. Dimensões (Tolerância (comp.) +/- 10 %): Lâmina (polegadas) 6", Espessura 3,00 mm, Altura 281 mm/152 mm. - Faca cozinha profissional com cabo ergonômico em polipropileno PP, texturizado diretamente injetado sobre a lâmina de aço inox. Dimensões (Tolerância (comp.) +/- 10 %): Lâmina (polegadas) 6", Espessura 3,00 mm, Altura 281 mm/152 mm.	30,000	UND	MARTINAZZO	31,87	956,10
57	Garfo de mesa em aço inoxidável, dimensões: Altura/comprimento 197 mm, Espessura 2,00 mm. Tolerância +/- 10 mm, superfície lisa, dentes e cabos em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso.	300,000	UND	MARTINAZZO	3,47	1.041,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto. - Garfo de mesa em aço inoxidável, dimensões: Altura/comprimento 197 mm, Espessura 2,00 mm. Tolerância +/- 10 mm, superfície lisa, dentes e cabos em uma única peça, sem emendas. Não tóxico e não-absorvente sob condições de uso. Apresentar o mesmo design da colher e garfo, de modo a formar conjunto.

**Subcláusula primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0062/2021 – Pregão Eletrônico nº 0009/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O fornecedor obriga-se a entregar os utensílios, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

**Endereço do local de entrega:** Conforme constar na Autorização de Fornecimento;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela aquisição do(s) material(s), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 4.998,30 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**.

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA será responsável por:**

- a) Entregar os utensílios de acordo com as especificações do Edital, no Local indicado na Autorização de fornecimento, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Quando da solicitação dos utensílios, a contratada deverá **entregar em cota única os itens constantes na Autorização de Fornecimento**, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- c) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

**O CONTRATANTE será responsável:**

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2009.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V – Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato: a Sra. Karlla F. P. Filappi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 27 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E**

**ARTIGOS DIVERSOS LTDA ME**

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: